



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Autografo nº 10/2014

Projeto de Lei nº 10/2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional - Especial até o valor de R\$ 272.023,42"

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

L E I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, **créditos adicionais – especiais**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 272.023,42 (duzentos e setenta e dois mil, vinte e três reais e quarenta e dois centavos), a serem suplementadas se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

02.01.00.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.241.0036.1.036 – Construção do Centro do Idoso

01	110.00	4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 22.023,42
----	--------	--------------------------------------	---------------

08.241.0036.1.036 – Construção do Centro do Idoso

02	500.05	4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 250.000,00
----	--------	--------------------------------------	----------------

TOTAL			R\$ 272.023,42
-------------	--	--	----------------

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

§ Único – As alterações necessárias para abertura destes Créditos Adicionais Especiais, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

ARTIGO 2º - O valor dos créditos adicionais – especiais, de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do:

§1º - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º, de acordo com o convênio assinado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

§2º - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

02.01.00.00 – GABINETE

02.01.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.244.0033.2.004 – Manutenção do F.M.A.S.

01	500.01	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 22.023,42
----	--------	--	---------------

TOTAL			R\$ 22.023,42
-------------	--	--	---------------

Página 2 de 3



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

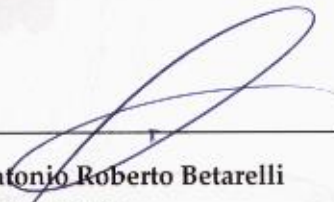
Elias Fausto/SP, 23 de janeiro de 2014.

LAÉRCIO BETARELLI

Prefeito Municipal"

Câmara municipal de Elias Fausto, 11 de Fevereiro de 2014.



José Carlos Barrera
Presidente

Antonio Roberto Betarelli
1º Secretário